



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº. 01/12

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL

PROCESSO: TC-A nº. 37.416/026/11

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e emissão de laudo técnico visando a identificar origem da vibração demonstrada através de ensaios, análise de riscos de danos estruturais e demonstração de parâmetros técnicos aceitáveis de vibração em edificações, sendo que caso tal parâmetro esteja acima do aceitável, apresentar proposta de solução para sanar a anomalia tal como a instalação de neutralizadores ou absorvedores dinâmicos, ou ainda solução mais adequada à edificação, com apresentação de ART pela empresa contratada, bem como verificar a ocorrência de danos estruturais no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Venceslau Brás, 183 – 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 06/02/2012, às 14h00.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

VISTORIA:

O licitante interessado em participar deste certame **deverá vistoriar as instalações**, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, durante o período compreendido entre a data de publicação deste convite e aquela prevista para a abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento através do telefone: (11) 3292-3823 – Núcleo de Gestão de Contratos.

ESCLARECIMENTOS:

Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: www.tce.sp.gov.br

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- Integram este Convite os Anexos de I a XII.

2.3- A despesa, estimada em **R\$ 137.000,00** conforme planilhas de preços apresentadas no Anexo II – Memorial Descritivo, onerará os recursos orçamentários, reservados na funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elemento 3.3.90.39.99.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas aquelas notificadas por este Tribunal de Contas para retirar o Convite;

3.1.2- Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

a) Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de:

a.1) CAUFESP ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado; e

a.2) Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias;

b) Os documentos relacionados no subitem “a” deverão ser:

b.1) Protocolados junto ao Tribunal de Contas; ou

b.2) Encaminhados pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da abertura dos mesmos.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.; e

3.2.7- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

3.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Convite **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

4- HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras CAUFESP **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Convite, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado**:

- a) Da documentação disposta no subitem 4.2.4 – “Qualificação Operacional”;
- b) Da(s) declaração(ões) constante(s) do subitem 4.2.5 – “Documentação Complementar”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f.2" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste Convite.

4.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Convite);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo VIII deste Convite;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Convite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações;

4.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;

4.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº. 01/12
PROCESSO TC-A- 37.416/026/11
"ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO "
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 - PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

5.2.2- Preço total em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3- Indicação do prazo para execução dos serviços não superior a **60** (sessenta) **dias corridos**, contados do recebimento da Autorização para Início dos Serviços;

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.5- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.6- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº. 01/12
PROCESSO TC-A 37.416/026/11
“ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1- Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

6.2- O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo VI** deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

6.3.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

6.4- A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão;

6.4.1- Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.4.2- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

6.4.3- O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

6.5- Os envelopes nº. 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº. 1;

6.5.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

6.6- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal de Contas para homologação e adjudicação.

6.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

6.8.1- As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Seção de Licitações - DM-5;

6.8.2- Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.1.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

7.2- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.2.1- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.2.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8- ESCLARECIMENTOS

8.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail dm5@tce.sp.gov.br ou alternativamente pelo fone/fax (11) 3292-3635, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5.

8.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

8.1.2- Os esclarecimentos serão disponibilizados na página deste Tribunal de Contas na Internet.

9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;

9.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização deste Tribunal de Contas, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato.

9.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

9.4- O prazo para execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** que será expedida pela Comissão de Fiscalização;

9.5- O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização designada por este Tribunal de Contas, que emitirá o Atestado de Realização do Serviço, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do laudo.

9.5.1- Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

9.6- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção.

9.6.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.7- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas, Anexo XII desta carta convite.

9.8- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o Tribunal de Contas o emitirá ficando a cargo da contratada, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

10- PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura em **15** (quinze) **dias corridos** após a aprovação do projeto básico pela Comissão de Fiscalização, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada.

10.2- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

10.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

10.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001 deste Tribunal de Contas (Anexo XII deste Convite).

10.5- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

10.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, cuja **minuta** integra este Convite como Anexo III;

11.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.250 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

11.1.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

11.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Convite, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

11.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

11.3.2- A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

11.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12 - SANÇÕES

12.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº. 5 de 1º de Setembro de 1993 deste Tribunal de Contas do Estado, atualizada pela Resolução nº. 3/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de setembro de 2008 – Anexo XI deste Convite.

12.2- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 26 de janeiro de 2.012.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e emissão de laudo técnico visando a identificar origem da vibração demonstrada através de ensaios, análise de riscos de danos estruturais e demonstração de parâmetros técnicos aceitáveis de vibração em edificações, sendo que caso tal parâmetro esteja acima do aceitável, apresentar proposta de solução para sanar a anomalia tal como a instalação de neutralizadores ou absorvedores dinâmicos, ou ainda solução mais adequada à edificação, com apresentação de ART pela empresa contratada, bem como verificar a ocorrência de danos estruturais no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1 - O IMÓVEL – PRÉDIO SEDE:

Prédio com 18 andares mais a casa de máquinas, 3 (três) subsolos e térreo. Andares tipos do 1º ao 14º com área aproximada de cada pavimento de (15x35m= 525m²), com 5 elevadores, copa, wcs masculinos e femininos, 2 shaffths, escada de emergência pressurizada.

2 - FASES DE DESENVOLVIMENTO E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1ª ETAPA:

- a) Visita de inspeção ao local, coleta de informações disponíveis e montagem do arquivo técnico de referencia.
- b) Estudo do projeto disponível e formulação de plano de ensaios
- c) Levantamento cadastral de cargas e da representatividade das informações disponíveis
- d) Instrumentação e monitoramento das vibrações
- e) Supervisão técnica da realização de ensaios, análise e interpretação dos resultados obtidos
- f) Montagem do modelo matemático de análise
- g) Análise do comportamento da estrutura frente às condições de trabalho constatadas
- h) Elaboração de parecer técnico a respeito,
- i) Participação em reuniões além da apresentação do relatório

2ª ETAPA:

- j) Elaboração de eventual projeto de reforço/recuperação estrutural
- k) Acompanhamento da execução dos eventuais serviços de reforço/recuperação estrutural
- l) Medição final das vibrações na fonte de excitação eventualmente identificadas e no 12º pavimento, após a conclusão dos serviços de obra de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reparo/recuperação executados por terceiros, para registro de comprovação da efetividade do reparo/recuperação.

Nota: Os resultados referentes aos itens j) e k) estão condicionados aos resultados obtidos na 1ª etapa dos trabalhos.

3 - DA INSTRUMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS VIBRAÇÕES

3.1 - Objetivo das medições de vibrações

O objetivo da instrumentação é medir as vibrações nas lajes dos pisos do 8º, 10º e 12º e do 14º ao 18º pavimentos do edifício sede dos TCESP e nos locais que sejam possíveis fontes de excitação.

As medições serão feitas com o emprego de dois Coletores/Analisadores de dados CSI com dois canais simultâneos, para medir vibrações com frequências entre 0,2 e 2000 Hz e com taxa de amostragem de 100Hz.

3.2 - Período de Medição:

Na 1ª fase estão previstos até 3 dias, contínuos ou não, para a realização completa das series de medições, sendo que um serie delas devera ser realizada numa madrugada de fim de semana, de modo a eliminar eventuais interferencias do Metrô e do tráfego urbano.

Na 2ª fase as medições de vibração serão feitas num único dia por se restringirem aos pontos de excitação identificados de ao 12º pavimento.

4 - RELATORIOS DE MEDIÇÃO DE VIBRAÇÕES:

- a) Identificação dos pontos de medição:
- b) Gráficos dos pontos mais relevantes contendo:
 - Espectros das respostas: frequência x aceleração
 - Resposta ao longo do tempo: aceleração x tempo
 - Arquivos digitais (em Excel) com os sinais medidos.

5 - ORGANIZAÇÃO E MODO DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Todas as comunicações técnicas e administrativas entre as partes serão centralizadas e encaminhadas através dos coordenadores do TCESP e da empresa contratada.

No início dos trabalhos, será designado uma Comissão de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e aprovação técnica e administrativa dos mesmos.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os desenhos serão apresentados em formato ABNT-A1 e encaminhados a Comissão de Fiscalização, em mídia digital plotável com Autocad, com anotação para aprovação.

Após a análise, será devolvida uma das cópias, com os devidos documentários para correção e sua emissão final, com anotação de revisão 1 (liberado para execução).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os desenhos e documentos de projeto serão disponibilizados em site operado pela Buzzaw/Autodesk, sendo fornecidas senhas específicas a todos os envolvidos no desenvolvimento do projeto. Garante-se assim, a integridade e atualização dos desenhos, bem como as devidas cópias de segurança.

Os relatórios, especificações, memoriais e planilhas serão apresentados em papel opaco, no formato ABNT-A4, com timbre da empresa e do TCESP, imprimíveis por computadores, com capas perfeitamente identificáveis quanto ao conteúdo, contrato, projeto e processo.

Os documentos em formato A-4, serão entregues em dois jogos encadernados, compreendendo:

- Memoriais
- Relatórios
- Especificações técnicas

Os projetos utilizarão, plenamente, os recursos computacionais, inclusive de CAD/BIM (projeto auxiliado por computador e modelagem vinculada a banco de dados), com o que se torna possível concluir os trabalhos em menor prazo, além de obter maior precisão e qualidade na elaboração dos documentos gráficos.

Ao final dos trabalhos, será entregue um cópia digital de todos os desenhos nas extensões dwg, pdf e plt e dos memoriais e planilha no formato pdf.

7 - REQUISITOS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

Os serviços terão início após o recebimento dos seguintes documentos técnicos e administrativos:

- a) Autorização para início dos serviços
- b) Projeto básico de arquitetura, composto de plantas, cortes e elevações;
- c) Projeto de implantação da obra no terreno, com a clara definição e amarração de níveis:

8 - PRAZOS:

O prazo e o cronograma para a entrega do projeto será em 60 (sessenta) dias, prevendo-se porém, a subdivisão dos trabalhos nas seguintes etapas:

- | | |
|--|-----------|
| a) Montagem do arquivo técnico de referencia | 1 semana |
| b) Levantamento de cargas e verificação das formas | 1 semana |
| c) Formulação do plano de ensaios | 4 dias. |
| d) Supervisão técnica da realização de ensaios | 2 semanas |
| e) Montagem do modelo matemático de análise | 1 semana |
| f) Análise do comportamento da estrutura | 2 semanas |
| g) Elaboração de parecer técnico a respeito | 1 semana |

9 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados por produto, com apresentação de relatórios técnicos parciais, como segue:

- Levantamento de documento e montagem do arquivo de referencia 2%
- Modelagem revit 11%
- Levantamento de campo 35%
- Relatórios finais definitivos 21%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentações 3%
- Relatório final de conformidade 9%
- Impostos declaratórios 19%

10 - MEDIÇÕES DE ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

Serão feitas medições mensais, computando os serviços já concluídos e o percentual cumprido dos que porventura estejam em andamento. Estas medições serão encaminhadas a Comissão de Fiscalização para aprovação em até 3 dias corridos.

11 - ASPECTOS GERAIS:

- Todos os ensaios e testes indicados/realizados deverão ter as normas pertinentes especificadas primeiramente da ABNT e na inexistência por outras de associações técnicas nacionais ou estrangeiras.
- Os parâmetros técnicos dos equipamentos indicados também devem ter indicação de especificações técnicas da ABNT e na inexistência por outras de associações técnicas nacionais ou estrangeiras.
- Considerar o custo de até 2 (duas) revisões com modificações nos desenhos, por solicitação da Comissão de Fiscalização do Tribunal de Contas.
- Considerar o custo de até 8 (oito) visitas técnicas para esclarecimentos durante a execução dos serviços.
- Quando convocado pela Comissão de Fiscalização, deverá prestar esclarecimentos acerca de questionamento dos participantes até que vingue a Licitação.
- Os responsáveis pelos projetos distintos devem possuir habilitação profissional para a elaboração dos mesmos, conforme determina a legislação em vigor, que assinarão os documentos impressos.
- Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos profissionais realizados.
- Ceder ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo os direitos de propriedade sobre o projeto em referência, conforme capítulo VI, art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de execução: 60 dias.
- Pagamento até 15 dias após a aprovação do projeto básico pela Comissão de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL CONVITE nº. 01/12

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PLANILHA DE PREÇOS	
Objeto:	Valor (R\$)
Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e emissão de laudo técnico visando a identificar origem da vibração demonstrada através de ensaios, análise de riscos de danos estruturais e demonstração de parâmetros técnicos aceitáveis de vibração em edificações, sendo que caso tal parâmetro esteja acima do aceitável, apresentar proposta de solução para sanar a anomalia tal como a instalação de neutralizadores ou absorvedores dinâmicos, ou ainda solução mais adequada à edificação, com apresentação de ART pela empresa contratada, bem como verificar a ocorrência de danos estruturais no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
Valor por extenso:	

Prazo de execução dos serviços: ____ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços (máximo de 60 dias corridos).

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito/a no CNPJ/CPF sob nº. _____, com sede/domicílio _____, nº. _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº. 01/12, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A 37.416/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e emissão de laudo técnico visando a identificar origem da vibração demonstrada através de ensaios, análise de riscos de danos estruturais e demonstração de parâmetros técnicos aceitáveis de vibração em edificações, sendo que caso tal parâmetro esteja acima do aceitável, apresentar proposta de solução para sanar a anomalia tal como a instalação de neutralizadores ou absorvedores dinâmicos, ou ainda solução mais adequada à edificação, com apresentação de ART pela empresa contratada, bem como verificar a ocorrência de danos estruturais no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Convite nº. 01/12 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato.

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização do Serviço**, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do laudo.

3.1.1- Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção.

3.2.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

3.4- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da contratada, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciar-se-á na data de publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

5.2- O prazo de execução, de 60 (sessenta) dias corridos, será contado a partir da data do início dos serviços constante da AIS - Autorização para Início dos Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

- 5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 5.2- O valor é fixo e irrevogável.
- 5.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das funcionais programáticas: 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elemento 3.3.90.39.99.
- 5.4- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias corridos** após a aprovação do projeto básico pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as previsões deste contrato e no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.
- 5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 5.7- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação
- 6.4- Atender integralmente o disposto no Memorial Descritivo - Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e na Resolução n.º. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.012.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG n.º.:

Nome:
RG n.º.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A empresa (denominação) _____, CNPJ nº. _____, estabelecida à _____ (endereço), declara interesse na participação do Convite nº. 01/12 e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por _____ (mencionar o órgão expedidor), com validade para até __/__/__, com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

São Paulo, em __ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº. 01/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Licitação: Convite nº. 01/12

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº. 01/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº. 01/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO:. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e emissão de laudo técnico visando a identificar origem da vibração demonstrada através de ensaios, análise de riscos de danos estruturais e demonstração de parâmetros técnicos aceitáveis de vibração em edificações, sendo que caso tal parâmetro esteja acima do aceitável, apresentar proposta de solução para sanar a anomalia tal como a instalação de neutralizadores ou absorvedores dinâmicos, ou ainda solução mais adequada à edificação, com apresentação de ART pela empresa contratada, bem como verificar a ocorrência de danos estruturais no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atestamos, para fins de participação no Convite nº 01/12, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (__) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.